



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**Contrato nº 18/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA**, situada na Rua José Murad Ferreira, nº 300, Almas do Mato, Carmo/RJ, CEP 28.640-000, Caixa Postal nº 98544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.512/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JAILSON DOS ANJOS RIBEIRO, empresário, portador da cédula de identidade nº 006066097-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 859.405.937-04, residente e domiciliado na Rua Pereira Nunes, nº 34, apto. 1006, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24.310-210, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHE** com fundamento no processo administrativo nº 530/007246/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO, celebrado com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 5.820 unidades de Kit Lanche por mês, para atender as necessidades da Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. O Kit Lanche será composto, no mínimo, pelos seguintes itens: 01 sanduíche de pão de forma (duas fatias) recheado com duas fatias de presunto ou queijo (entre 20 e 30 gramas, cada fatia), acondicionado em uma embalagem individual e com indicação de prazo de validade; 01 barra de cereal (aproximadamente 25 gramas); 01 maçã ou fruta da época (entre 100 e 200 gramas); 01 copo de suco, mate ou guaraná natural (de 290 ou 300 ml); 01 copo de água mineral de 200 ml; e 01 guardanapo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato será rescindido imediatamente, mesmo antes do cumprimento de seu prazo de vigência, caso seja concedida Ordem de Início à empresa vencedora da licitação que será realizada para regularização da prestação de serviço de fornecimento de kit lanche, sem direito à qualquer tipo de indenização à CONTRATADA e/ou pagamento das Notas Fiscais pelo período correspondente ao final do prazo de 04 (quatro) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais (itens que compõem o Kit Lanche), peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- p) fornecer os kits montados ou a critério da **CONTRATANTE**, em embalagens individuais adequadas, com identificação de data de fabricação, validade etiquetada com indicação do fornecedor;
- q) fornecer produtos com rígido controle sobre a procedência e a higiene, com indicação de data de validade em todos os lanches servidos, tendo em vista a utilização de alimentos perecíveis, ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade;
- r) ser responsável pelo preparo dos kits lanches e transportar-los em veículos adequados e de acordo com tipo de mercadoria, com ambiente térmicos e higiênicos, garantindo a manutenção e qualidade até sede da **CONTRATANTE** ou em outro local determinado;
- s) no caso de ocorrer perfuração das embalagens, mal estado de conservação, alimentos fora da validade e/ou padrão especificados, a Contratada deverá trocar imediatamente o Kit Lanche.
- t) entregar os kits com lanche, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados pela **CONTRATANTE**;
- u) emitir documento (nota, fatura, ordem de serviço, etc) contendo a identificação do quantitativo de kits de lanche, a data de emissão, a data da entrega e a assinatura de seu emissor (pessoa física) sempre que houver fornecimento à **CONTRATANTE**;
- v) possuir Nutricionista responsável em seu quadro de funcionários, devendo estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$271.212,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e doze reais).



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$271.212,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e doze reais), em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$67.803,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e três reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato será rescindido imediatamente, mesmo antes do cumprimento de seu prazo de vigência, caso seja concedida Ordem de Início à empresa vencedora da licitação que será realizada para regularização da prestação de serviço de fornecimento de kit lanche, sem direito à qualquer tipo de indenização à CONTRATADA e/ou pagamento das Notas Fiscais pelo período correspondente ao final do prazo de 04 (quatro) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 14 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**  
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA**  
JAILSON DOS ANJOS RIBEIRO  
CONTRATADA

 079. 827. 86766  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 9106612497-90  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

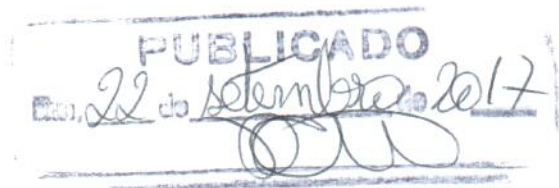
### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 18/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento de kit lanche. **Prazo:** 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$271.212,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e doze reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007246/2017. **Data de assinatura:** 14/09/2017.

Niterói/RJ, 14 de setembro de 2017.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128





**DECRETO Nº 12782/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3249/2016, de 29 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 12.127.820,72 (doze milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Fica revogada a corrigenda publicada no Diário Oficial do Município, em 1º de agosto de 2017, referente ao decreto 12656/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 21 de setembro de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito

**ANEXO AO DECRETO Nº 12782/2017  
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGOS		FT	VALORES (R\$)	
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA		SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
2282 - NITTRANS	26.722.0011.2667	33903900	108	9.221,26	
1700 - SMA	04.122.0001.2800	44905200	108	17.791,90	
2300 - SEPLAG	04.121.0001.2237	33903000	100	2.000,00	
2300 - SEPLAG	04.121.0001.2237	33903900	100	2.000,00	
2100 - SMF	04.122.0001.2771	33903900	112	350,00	
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2268	33903900	207	69.500,00	
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.302.0051.2262	33903900	207	206.500,00	
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0001.2802	33903000	100	3.733,50	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903900	100	5.370,00	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33901400	100	5.824,52	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903300	100	2.157,93	
2282 - NITTRANS	26.846.0900.0924	33903900	108	2.364.839,51	
5200 - SEDEN	04.122.0001.2798	33901400	100	17.230,68	
5200 - SEDEN	04.122.0001.2798	33903300	100	15.000,00	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33901400	108	18.000,00	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33903300	108	3.000,00	
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.305.0052.2276	33901400	207	36.000,00	
1500 - SEMUG	04.122.0001.2764	33903900	100	800.000,00	
1900 - SEOP	06.122.0001.2331	33904800	100	4.112.000,00	
1051 - EMUSA	15.512.0010.2051	44905100	108	307.520,00	
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2249	33504300	100	3.723.838,15	
2282 - NITTRANS	09.272.0900.0916	31909400	100	42.189,53	
1672 - FMAS	08.122.0001.2783	33909200	100	3.000,00	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	33903900	108	98.051,72	
1200 - PGM	04.125.0001.2582	44906100	108	242.702,02	
2282 - NITTRANS	26.846.0900.0924	31909100	108		9.221,26
1700 - SMA	04.122.0001.2800	33903900	108		17.791,90
2300 - SEPLAG	04.126.0001.2733	44905200	100		17.352,45
2100 - SMF	04.129.0001.2882	44906100	112		350,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2268	33909200	207		16.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.302.0051.2262	33909200	207		20.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.302.0051.2657	33909200	207		178.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.303.0051.2261	33909200	207		52.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.305.0052.2276	33909200	207		30.000,00
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0025.2804	33903600	100		1.233,50
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0025.2804	33903900	100		1.250,00
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0025.2804	44905200	100		1.250,00
2282 - NITTRANS	26.122.0001.2318	33909200	108		2.364.839,51
5200 - SEDEN	11.334.0073.1186	33903900	100		32.230,68
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33903900	108		21.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.305.0052.2276	33903900	207		36.000,00
4274 - FMCA	04.542.0115.4903	33903900	100		200.000,00
4274 - FMCA	18.541.0119.1616	33903900	100		1.600.000,00
1000 - SEXEC	04.121.0001.2607	44903900	100		112.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2249	33903900	100		500.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.302.0051.2262	33903000	100		1.000.000,00
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.303.0051.2261	33903000	100		500.000,00
9999 - RC	99.999.9999.9024	99999900	100		1.000.000,00
1051 - EMUSA	15.451.0010.1053	44905100	108		75.478,27
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	44905100	108		53.062,90
1051 - EMUSA	15.782.0011.1039	44905100	108		277.030,55
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2249	33903700	100		3.723.838,15
2282 - NITTRANS	26.846.0900.0924	31909100	100		42.189,53
1672 - FMAS	08.244.0100.2543	44905200	100		3.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)			108		242.702,02
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>12.127.820,72</b>	<b>12.127.820,72</b>

NOTA:

FORTE 100 - RECURSOS DO TESOURO

FORTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)

abaixo discriminado(s):

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 011/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 09/OUTUBRO/2017 HORA: 10:00**  
**PROCESSO Nº: 200/6358/2016**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.niteroi.nj.gov.br](http://www.niteroi.nj.gov.br) ou na FMS - Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

**Averbação de Tempo de Serviço - Deferido**

200/10580/2017 - Elizabeth Figueiredo.

200/9563/2017 - Thelma Queiroz Marins

200/10612/2017 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GOULART - DEFERIDO.

**Auxílio Doença (Deferido)**

200/10898/2017 - JORGE PEREIRA PINTO

(PORTARIA FMS/FGA Nº 187/2017)

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 31/08/2017, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, ANA NERY PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico em Radiologia, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 432.334-1, referente ao processo nº. 200/11101/2017 de 31/08/2017.

**Licença Especial (Deferido)**

200/2882/2013 - Port. 268/2017 - Leila Regina Nunes Correa.

200/4556/2014 - Port. 269/2017 - Juçara de Oliveira Fernandes.

200/1916/2013 - Port. 270/2017 - Elizabeth Figueira Batista Guimarães.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA**

Exonerar, a pedido, a contar de 31/08/2017, JULIETE DO REGO SILVA, Matr. 17/10516, da Comissão Permanente de Registro - CPR, da Fundação de Arte de Niterói - FAN (Port. 176/17)

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "Contratação de empresa especializada para realização do Projeto "TARDES POÉTICAS E LÍRICAS", que deverá ser realizado sempre às tardes das 1ª e 2ª quartas-feiras de cada mês, no Solar do Jambô e Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, respectivamente", à empresa CAMPUS AVANÇADO, que apresentou menor valor global de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), vencedora da licitação nº 011/17, modalidade Convite - Tipo: menor preço global, conforme processo administrativo nº 220/001018/2017 e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS  
Despacho do Presidente**

**PORTARIA NITTRANS nº 143/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 14 de setembro de 2017, JORGE BASTOS FRADE, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150162, e MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe de Divisão de Planejamento da NitTrans, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 17/2017 que tem por objeto a aquisição de lanchas, tachões e cola resina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TERMO ADITIVO nº 11/2017** - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2017. **Valor:** R\$12.238.498,80 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 106. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 31/08/2017. **Proc. Adm.** 530/005962/2017.

**TERMO ADITIVO nº 12/2017** - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2015. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 15/09/2017. **Valor:** R\$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº. 26.122.0001.2318, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 100. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 12/09/2017. **Proc. Adm.** 530/004656/2017.

**Instrumento:** Contrato nº 17/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TNTAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de tacha bidirecional na cor amarela com pino de fixação (2.518 unidades); tacha branca monodirecional (refletivo branco) com pino de fixação (2.118 unidades); tacha branca monodirecional (refletivo vermelho) com pino de fixação (2.118 unidades); tachão bidirecional amarelo com pino de fixação (2.118 unidades); tachão monodirecional amarelo com pino de fixação (868 unidades); cola resina de poliéster com catalisador (1.069 kg), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 09/2017). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$86.741,31 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2670, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002305/2017. **Data de assinatura:** 14/09/2017.

**Instrumento:** Contrato nº 18/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento de kit lanche. **Prazo:** 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$271.212,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e doze reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007246/2017. **Data de assinatura:** 14/09/2017.

**NITERÓI PREV.  
Ato da Presidência:**





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**PUBLICADO**  
em 26 de setembro de 2017

**PORTARIA NITTRANS nº 148/2017**


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a contar de 14 de setembro de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150162 e **PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES**, Chefe de Serviço de Secretaria da NitTrans, matrícula 150187, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **18/2017** que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de kit lanche a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de setembro de 2017.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150128



**PORTARIA FME Nº 761/2017**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestora**, Andrea Pierre dos Reais, Matrícula 231.813-7, Coordenadora de Educação Especial da FME e como **Fiscais**, Lucienne de Oliveira Jesus Souza, Matrícula 235.328-2 e Victor Vita de Moraes, Matrícula 235.498-3, lotados na Coordenação de Educação Especial da FME, do Contrato 063/2017, para prestação de serviços de locação de 10 (dez) veículos escolares adaptados para transporte de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a empresa CONTAGEM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Processo Administrativo Nº 210/3503/2017.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/08/2017.

**PORTARIA FME Nº 788/2017**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestora**, Solange Santiago Ferreira, Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, matrícula 231.296-5 e como **Fiscais**, Jeferson Siqueira Gulineli da Silva, matrícula 236.697-9, Agente de Administração Educacional NM I e Priscilla Paixão Ferreira, Professor I ESP I, matrícula 236.207-7, ambos lotados no NEST/FME, do Acordo de Cooperação Nº 001/2017, o qual tem por objetivo construir estreita colaboração entre a UERJ, através dos seus cursos de Licenciatura e a FME, com as Unidades Escolares Municipais, para viabilizar na Área de Educação de interesse mútuo e o oferecimento pela FME de estágios curriculares aos universitários matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programas de Formação Pedagógica da UERJ, Processo Administrativo Nº 210/4135/2017.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FME Nº 790/2017**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestora do Contrato**, a Coordenadora do Núcleo de Estágio da FME, Srª. Solange Santiago Ferreira, matrícula 231.296-5, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Jeferson Siqueira Gulineli da Silva, Agente de Administração Educacional NM I, matrícula 236.697-9 e Priscilla Paixão Ferreira, Professor I ESP I, matrícula 236.207-7, do Convênio Nº 004/2017, o qual tem por objeto a cooperação entre a FME e a UNIVERSO, a fim de ofertar aos estudantes matriculados nos cursos oferecidos pela UNIVERSO, estágios curriculares supervisionados obrigatórios nas escolas e setores da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Núcleo de Estágio, através do Ofício nº 100/2017, às fls. do Processo Administrativo 210/2304/2017.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2017.

**PORTARIA FME Nº 791/2017**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestor**, Vladilson Fernandes da Silva, Matrícula 243.095-0, servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e como **Fiscais**, Silvia Branco, Matrícula 241.172-9, Coordenadora do JEN, e Lucia Regina Bessa Mendonça Boss, Professor II MTD II, Matrícula 234.957-9, ambas lotadas na FME, do Contrato 062/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de realização e administração de eventos esportivos e de lazer, que ofereça os serviços de organização técnica em arbitragem, para a realização dos Jogos Escolares de Niterói (JEN), celebrado entre a FME e a empresa BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM - ME, Processo Administrativo Nº 210/3389/2017.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017**

**Instrumento:** ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Objeto:** O presente Acordo de Cooperação tem objetivo construir estreita colaboração entre a UERJ, através dos seus cursos de Licenciatura e a FME, com as Unidades Escolares Municipais, para viabilizar na Área de Educação de interesse mútuo e o oferecimento pela FME de estágios curriculares aos universitários matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programas de Formação Pedagógica da UERJ, conforme solicitação do NEST/FME, através do Ofício Expedido Nº 200/2017, às fls. 02, Processo Administrativo 210/4135/2017. **Prazo:** o presente Acordo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 788/2017. **Fundamento Legal:** Art. 2º, VIII-A da Lei Nº 13.019/2014. **Processo:** 210/4135/2017. **Data da Assinatura:** 01/09/2017.

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM/SRP Nº. 019/2017**

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial com SRP nº019/2017, à Licitante: **ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE DE MATERIAIS LTDA-ME**. CNPJ nº 04.670.033/0001-08, no valor total de **R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº20.43.12.361.0043-1481, Código de Despesa nº4490-52, Fonte 205. Processo Administrativo: 210/0908/2017.

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM/SRP Nº. 023/2017**

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial com SRP nº023/2017 à Licitante: **HAWAJ 2010 COMERCIAL LTDA - ME** CNPJ nº 11.472.955/0001-68, no valor total de **R\$92.970,00 (noventa e dois mil e novecentos e setenta reais)**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.9013	3190.92	203	32.727,61	310/000866/2016
<b>NOME: Vera Lucia Cabreira Vallado</b>				
<b>OBJETO: Pagamento de diferença de pensão ref. ao período de julho a dezembro 2016 e 6/12 avos do 13º salário/2016. 78</b>				
PT	CÓD. DESP.	FTE..00	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.9013	3190.92	203	58.032,97	310/000913/2016
<b>NOME: Gizela Maria Nascimento Coutinho</b>				
<b>OBJETO: Pagamento de diferença do reajuste municipal na verba de incorporação de junho a dezembro e 13º salário/2010, janeiro a dezembro e 13º salário/2014, janeiro a dezembro e 13º salário de /2015 e janeiro a dezembro e 13º salário de 2016.</b>				
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.9012	3190.92	203	7.428,60	310/000329/2015
<b>NOME: Orany Gonçalves Mitrano</b>				
<b>OBJETO: Pagamento de revisão de pensão período de 20/12/2014 a 30/12/2014, os meses de janeiro a dezembro e 13º salário/2015.</b>				
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.9013	3190.92	203	409.785,30	310/000014/2016

A Niterói Prev dispõe de recursos financeiros para atender a despesa, não havendo necessidade de repasse do Tesouro Municipal.

**Despacho do Presidente**

PROCESSO Nº: 310/000837/2017 - Nº: 310/001005/2017 - Nº: 310/000718/2017 - Nº: 310/000261/2017 - Nº: 310/001143/2017 - DEFERIDO.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A-NITTRANS****Ato do Presidente****PORTARIA NITTRANS nº 148/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 14 de setembro de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150162 e **PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES**, Chefe de Serviço de Secretaria da NitTrans, matrícula 150187, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 18/2017 que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de kit lanche a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Presidente - Correção**

No art. 1º da Portaria SMU/SST nº 115/2017, publicada em 14/09/2017, onde se lê "Roberto de Souza Mendonça - Matrícula 122285252", leia-se "Roberto de Souza Mendonça - Matrícula 1222825-2".

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN****Despacho do Presidente**

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÃO:**

- 1- ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO - NOTIF 5943 - Rua Luiz Eduardo Lobo, Quadra 83, Lote 04 - Maravista - Insc. 779124
- 2 - PROCTOR CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E ENGENHARIA - NOTIF 5970 - Av. Nestor R. Perlingeiro, Quadra G, Lote 958 A - Santa Bárbara - Insc. 1092808
- 3 - ESPOLIO DE JOEL MARTINS DO NASCIMENTO - NOTIF 5971 - Rua Dr. Rosalino de Macedo, Quadra O, Lote 961 - Santa Bárbara - Insc. 1092931
- 4 - LUIZ ANTONIO PESSANHA FERNANDES - NOTIF 5978 - Rua Darcy Vargas, Quadra R, Lote 657 - Santa Bárbara - Insc. 827246
- 5 - ESPOLIO DE RACHIDE DA GLORIA SALIM SAKER - NOTIF 5979 - Rua Dr. Maria Vianna nº 553 - Santa Rosa - Insc. 85720
- 6 - ORTY HENRIQUES - NOTIF 5988 - Rua Jornalista Carlos Vilhena, Quadra O, Lote 39 - Santo Antônio - Insc. 810424
- 7 - LUIS AMERICO ALVES COSTA - NOTIF 5973 - Rua Edma Rodrigues Valadão, Quadra 79, Lote 01 - Cambóinhas - Insc. 1324735
- 8 - RENATA DOS SANTOS F. PINTO - NOTIF 6008 - Rua Jornalista Newton Braga Mello, Quadra 2, Lote 13A - Maravista - Insc. 2260576
- 9 - ESPOLIO DE FILICIO FRANCISCO - NOTIF 6057 - Avenina Mathias Sandri, Quadra E, Lote 316 B - Itacoatiara - Insc. 1759281
- 10 - MARLENE FERNANDES COELHO - NOTIF 6058 - Avenida Raul de Oliveira Rodrigues, Quadra 170, Lote 4 - Piratininga - Insc. 680488
- 11 - RENATO RIBEIRO ABREU - NOTIF 6081 - Rua dos Begônias, Quadra 01, Lote 41 - Itacoatiara - Insc. 604116
- 12 - SAMUEL BARRETO CHAGAS E S/M - NOTIF 6012 - Rua México, QD002, Lt 026 - Vila Progresso - Insc 954974
- 13 - ESPOLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - NOTIF 6065 - Rua Esther Alexandre Andrade, Qd 68, Lt 24 - Serra Grande - Insc 888786
- 14 - RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJA - NOTIF 6067 - Rodovia Amaral Peixoto, Quadra 0, Lt 05 - Santa Bárbara - Insc 2268217
- 15 - RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO - NOTIF 6067 - Rodovia Amaral Peixoto, Qd 0, Lt 05 - Santa Bárbara - Insc 2268217
- 16 - AURIVALDO CASTRO DO NORTE - NOTIF 6028 - Av. Conselheiro Paulo de Mello Kalle, Qd 91, Lt 06 - Piratininga - Insc 627265.
- 17 - AMIANNIA IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - NOTIF 6059 - Av. Nestor Rodrigues Perlingeiro, Qd X, Lt 938 - Santa Bárbara - Insc 832816
- 18 - VERA FÁTIMA LAMEIRAS DE FIGUEIREDO - NOTIF 6060 - Rua Emmanuel P. das Neves Filho, Qd 05, Lt 32 - Piratininga - Insc 796607





## TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

### 1- OBJETO

Fornecimento de kit lanche para operadores/agentes de trânsito do município de Niterói.

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para atender as necessidades orgânicas diárias, decorrentes do trabalho, aliado ao desgaste de submeter os operadores/agentes diuturnamente às intempéries do tempo e poluição do ar.

Considerando ainda o nível salarial dos mesmos, que não lhes permite alcançar um bom padrão alimentar.

Vale ressaltar o bom desempenho que vem sendo apresentado pelos operadores/agentes no controle e operacionalização do trânsito e do transporte de Niterói.

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Kit lanche composto no mínimo de: 01 sanduíche de pão de forma (duas fatias) recheado com duas fatias de presunto ou queijo (entre 20 e 30 gramas, cada fatia) acondicionado em uma embalagem individual; 01 barra de cereal (aproximadamente 25 gramas); 01 maçã ou fruta da época (entre 100 e 200 gramas); 01 copo de 290 ou 300ml de suco, mate ou guaraná natural; 01 copo de 200 ml de água; e 01 guardanapo individual lacrado.

Entregues em embalagens individuais, contendo no sanduíche o prazo de validade, conforme legislação pertinente.

As entregas serão realizadas na sede da NitTrans, nas quantidades e horários exigidos pelos fiscais do contrato ou pessoal por eles designado. Garantindo a qualidade e as condições de higiene dos kits lanche durante o transporte até a efetiva entrega na sede da NitTrans.

Devendo haver substituição imediata dos kits lanche que por ventura apresentem mal estado de conservação, perfuração e/ou qualquer outro aspecto suspeito ou fora dos padrões exigidos por este termo. Obedecendo às datas e horário estabelecido para devida entrega.





530/7216/11+

NITTRANS

Vania da Conceição Pinto  
PROTÓCOLO  
Matr 1320 NITTRANS

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Kit lanche composto no mínimo de: 01 sanduíche de pão de forma (duas fatias) recheado com duas fatias de presunto ou queijo (entre 20 e 30 gramas, cada fatia) acondicionado em uma embalagem individual; 01 barra de cereal (aproximadamente 25 gramas); 01 maçã ou fruta da época (entre 100 e 200 gramas); 01 copo de 290 ou 300ml de suco, mate ou guaraná natural; 01 copo de 200 ml de água; e 01 guardanapo.	UND.	5.820/mês	R\$ 13,00	R\$ 75.660,00/mês

#### 4-LOCAL DE ENTREGA

NitTrans - Niterói Transporte e Trânsito S/A. Prédio da Rodoviária Roberto Silveira - Praça Fonseca Ramos S/N - Centro - 6º e 7º andar - Niterói - RJ - CEP: 24030-020. TEL: (21) 2621-5558

#### 5-PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 180 dias.

#### 6- ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO

Jorge Bastos Frade - MAT.1502052 - será designado representante da administração, bem como seu substituto Paulo Tadeu Barcelos de Menezes - MAT. 1500187 - para acompanhamento e a fiscalização do contrato, que preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

#### 7-VALOR ESTIMADO

5.820 lanches/mês, totalizando R\$75.660,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).



530/724611+

05

**8-DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;**

8.1- A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁROS NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÁ AINDA O PROFISSIONAL ESTAR EM SITUAÇÃO REGULAR NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL;

8.2- DEVERÁ TRANSPORTA OS PRODUTOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS AO TIPO DEMERCADORIA;

8.3- DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE LIVENÇAS QUE ESTÁ AUTORIZADA A ESTE TIPO DE FORNECIMENTO;

8.4- DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE ATESTADO, QUE TEM CAPACIDADE DE FORNECIMENTO EM QUANTIDADES SIMILARES AS EXIGIDAS NESTE TERMO;

8.5- PODERÁ A CONTRATANTE, EM QUALQUER MOMENTO, DILIGENCIAR A FIM DE CONSTATAR INSTALAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE;

Niterói, 23/07//2017

**Alexandre Cony**

Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito – NitTrans  
Mat. 150178

Alexandre Cony dos Santos  
Diretor de Planejamento de  
Transporte e Trânsito  
NitTrans Mat. 150178